



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

CONTRATO 029/2021

TERMO DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ENLOBANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ENLOBANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, e a empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **13.570.532/0001-06**, situada na rua Jornalista Regina Célia Santana Dias, 85, 2º andar, CEP: 41.250-437, São Marcos, Salvador/Ba, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela sua representante legal, **MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS**, portadora do documento de Identidade nº. 1171035780, e CPF nº. 019.202.155-90, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 060/2021**, e em observância às disposições do artigo 25, II, c/c artigo 13, III e VI, da Lei nº 8.666, e da lei 14.133/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Diego
04/06/2021
Assessoria Jurídica

JK Santos



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços englobando fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Fica estipulado o valor mensal de R\$ 10.735,39 (dez mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), para a execução dos serviços objeto deste contrato, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CROBA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

2019
14/09
Juntas



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será de acordo com o estabelecido em termo de referência e terá seu início em **30.09.2021**.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados que será acompanhado pela Gerência Administrativa do CROBA.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 118, ED. EMPRE SARTAL PORTINARI, SALA 013, ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3611-5920 - CEP: 41.906-000
DELEGACIA REGIONAL DE FEIJANÓPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 48A SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 231-1077 - CEP: 45.520-000
DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETULIO VARGAS, 2121, EDF. PREMIER FEIRA, 4º ANDAR, SALA 411, SANTA MÔNICA - TEL: (71) 3615-8100 - CEP: 4077-015
DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS 5907 - CENTRO - TEL: (71) 3634-0442 CEP: 45.600-000
DELEGACIA REGIONAL DE IRAJÉ - RUA ARISTIDES MOUTINHO, Nº 213C - 1º ANDAR / SERVIÇO - CENTRO - IRAJÉ - BA - TEL: (71) 3641-6599 - CEP: 41900-000
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3611-6980 - CEP: 48.903-510
DELEGACIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3291-6409 - CEP: 41905-172
DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 616 - TEL: (77) 3422-4591 - CEP: 45028-010
DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 349 SALA 208 / 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 48.001-210
SEDE ITAIGARA SALVADOR - AV. ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES, 1011, Sala 306C, EDIFÍCIO FLORUBA PARQUE CENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 2751-4544 - CEP: 41812-000

Diego [assinatura]
CROBA 3149

[assinatura]

usants



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por funcionário, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no termo de referência e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e

d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação;

11.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública;

Diego
CAB 4.998.449
11/03/2016

Ubanta



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

11.4. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interrupção a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da justiça federal da cidade de Salvador-BA.

DELEGACIA REGIONAL DE BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA, Nº 115, ED. EMPRESARIAL PORTINARI, SALA 04 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3514-8920 - CEP: 47.200-150 DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO Nº 489, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3291-1977 - CEP: 45.520-006 DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2122, EDF. PRIMEIRA FEIRA, 4º ANDAR - SALA 411 - SANTA MÔNICA - TEL: (71) 3023-8100 - CEP: 40720-015 DELEGACIA REGIONAL DE ILHÉUS - PRAÇA JOSE MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHÉUS S907 - CENTRO - TEL: (71) 3734-0043 CEP: 45.600-000 DELEGACIA REGIONAL DE IPIRÁ - RUA ARIOSTIDES MOUTINHO, Nº 213C - 1º ANDAR / SERVIÇO - CENTRO - IREJÉ - BA - TEL: (71) 3641-6980 - CEP: 41900-000 DELEGACIA REGIONAL DE ITAPEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3611-6390 - CEP: 45.900-510 DELEGACIA REGIONAL DE ITAICARA - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 95 SALA 206, 3º ANDAR - CENTRO - TEL: (71) 3294-6409 - CEP: 41005-172 DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 646 - TEL: (71) 3422-4321 - CEP: 45038-010 DELEGACIA REGIONAL DE PAULO AFONSO - RUA FLORIANO PEINHO, Nº 549 SALA 206, 3º PAVIMENTO CENTRO - CEP: 41801-210 SEDE ITAICARA SALVADOR - AV. ANTÔNIO CARLOS MACALHÃES, 1034, Sala 206C, EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, ITAICARA, TEL: (71) 3191-4544 - CEP: 41815-006

Diego

J.Bantas



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador-BA, 30 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**

PRESIDENTE: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga

CRO 5172

CPF: 003.028.768-55

CONTRATADO: **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 13.570.532/0001-06

MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS

CPF nº. 019.202.155-90



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

5.1 Direitos, deveres e responsabilidades da Contratante:

5.1.1 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

5.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

5.1.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.4 Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.1.5 Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

5.1.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

5.1.7 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;

5.1.8 Solicitar, quando necessário, à CONTRATADA, no ato de encaminhamento da Ordem de Fornecimento de Bens, um equipamento modelo.

5.2 Déveres e Responsabilidades da Contratada:

5.2.1 Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela administração;

5.2.2 Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sitio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;

5.2.3 Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato;

5.2.4 Permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, nas mesmas condições

[Handwritten signature]



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

5.2.16 Manter, durante o período de Garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

5.2.17 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;

5.2.18 Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 06 (seis) meses;

5.2.19 Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2.20 Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos.

6. Pagamento

6.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado;

6.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. Garantia

7.1 Do Produto:

7.1.1 A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada item deste TR.

7.1.2 O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE.

7.1.3 No caso de vícios insanáveis ou vícios ocultos no equipamento e sempre que

Disc. Contr. 071/2018/443
J. Romito



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560 03 – Tel.: (071) 3114-2525 – croba@croba.org.br – www.croba.org.br

determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

Salvador-BA, 30 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
PRESIDENTE: Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga
CRO 5172
CPF: 003.028.768-55

Santos

CONTRATADO: **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ nº 13.570.532/0001-06
MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS
CPF nº. 019.202.155-90

Diego [Handwritten Signature]
CPF: 019.448
[Handwritten Signature]